

AGROINDÚSTRIA FAMILIAR COMO PRÁTICA ECONÔMICA SOLIDÁRIA: POSSIBILIDADES E DESAFIOS¹

Marcelo Denardi², Pedro Carlos Rasia³.

¹ Resumo Expandido elaborado com base no Projeto apoiado pelo CNPq “Economia Solidária e Cooperativismo Popular na Região de Ijuí/RS”, inscrito sob Processo nº 420164/2013-8, coordenado pelo Professor Dr. Enio Waldir da Silva, vinculado à Itecsol / Unijui.

² Aluno do Curso de Graduação em Direito da Unijui, bolsista PIBITI/CNPq, marcelo.denardi1989@hotmail.com.

³ Professor orientador, mestre do Departamento de Ciências Administrativas, Contábeis, Econômicas e da Comunicação - DACEC da Unijui, extensionista membro da equipe do Projeto do CNPq e no Projeto de Extensão Interdepartamental Itecsol da Unijui, pcrasia@unijui.edu.br.

Introdução

Vivemos em um mundo e em tempos em que, como leciona Bauman (2001), tudo flui, vive em constante transformação. Com o advento da globalização, da passagem do capitalismo pesado para o capitalismo leve, das crises econômicas e do desemprego estrutural, muitos dos indivíduos que compõe nossa sociedade são deixados às suas margens, desamparados, excluídos.

É nessa perspectiva e nesse contexto que, cada vez mais, ganham força as práticas voltadas à Economia Solidária (ES), nem tanto como uma tentativa de subverter a ordem capitalista predominante, mas, como uma maneira de inclusão desses indivíduos no ambiente de convívio social, possibilitando-lhes trabalho e renda dignos, ou seja, emancipando-os e garantindo-lhes meios de viverem com dignidade.

Dentro do vasto campo de atuação da Economia Solidária, analisar-se-á através deste trabalho a inserção da agricultura familiar nesse meio e as possibilidades e desafios da implementação de uma agroindústria.

Metodologia

O método de pesquisa utilizado na produção do respectivo ensaio teórico, consiste da análise da Economia Solidária e de seus temas correlatos como Trabalho Solidário, Cooperativismo Popular, Direitos Humanos, Gestão, Autogestão e Empreendedorismo, através da leitura de livros, artigos, textos, resumos, legislações respectivas, participação em conferências, palestras, ciclos de formação e reuniões com equipe multidisciplinar, formada por bolsistas, professores extensionista e técnicos, das áreas do Direito, Sociologia, Administração, Economia, Contabilidade e Psicologia, para

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: IV Seminário de Inovação e Tecnologia

discussões e compreensão das temáticas propostas, dando ênfase à agricultura familiar e à agroindústria.

Resultados e discussão

A Economia Solidária pode ser entendida como um ideal, uma denominação atribuída a determinados empreendimentos que em sua concepção e constituição, pregam e mantêm princípios como a Autogestão, a Democracia, o Cooperativismo, além de terem suas práticas voltadas para os integrantes, ou seja, o indivíduo passa a ser o elemento central e não mais o capital. Nas palavras de Paul Singer, a Economia Solidária se caracteriza por ser um “modo de produção e distribuição alternativo ao capitalismo, criado e recriado periodicamente pelos que se encontram (ou temem ficar) marginalizados do mercado de trabalho” (2000 apud BERTUCCI & SILVA, 2003, p. 67).

Tal demanda pelo estabelecimento e reconhecimento da E. S. como alternativa ao crescente desemprego e exclusão dos cidadãos, vem ganhando, cada vez mais, maior atenção dos governantes e das Políticas Públicas por eles elaboradas. No âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a Lei nº 13.531/10, que institui a Política de Fomento à Economia Popular Solidária, em seu Art. 2º estabelece alguns requisitos para a caracterização e enquadramento dos empreendimentos como sendo de E. S., destacando-se a organização com valorização do ser humano e do trabalho e os princípios da Solidariedade e da Sustentabilidade Econômica e Ambiental.

Tal Política Pública acaba se materializando através do Programa de Economia Popular e Solidária, criado pela Lei nº 13.839/11, que através de seu Art. 3º conceitua a E. S. e considera:

III - economia popular e solidária: o conjunto de atividades econômicas de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito, organizadas sob a forma da autogestão, que aponta para uma nova lógica de desenvolvimento sustentável com geração de trabalho e distribuição de renda, mediante um crescimento econômico com proteção dos ecossistemas, cujos resultados econômicos, políticos e culturais são compartilhados pelos participantes, sem distinção de gênero, idade e raça, considerando o ser humano na sua integralidade como sujeito e finalidade da atividade econômica (RIO GRANDE DO SUL, 2011).

Além disso, em seu Art. 14 a mesma estabelece os objetivos visados pelo Programa, como o fomento de iniciativas, o apoio técnico, a promoção de estudos e pesquisas, a criação e fortalecimento de cadeias e redes produtivas e o desenvolvimento de projetos e ações de incentivo à comercialização e ao consumo consciente na sociedade gaúcha.

Pelo até aqui exposto, fica claro que a área de atuação da E. S. é vasta e abrangente, abarcando, inclusive, a agricultura familiar. Dentro de uma pequena propriedade rural, é perceptível a concretude dos princípios adotados no que diz respeito à distribuição de tarefas e de gestão, ao

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: IV Seminário de Inovação e Tecnologia

trabalho de forma cooperativa, em conjunto, e à discussão para tomada das decisões de forma a considerar o ponto de vista de todos.

Acontece que, assim como no meio urbano, no meio rural os indivíduos também sofrem com a conjuntura de adversidades presentes na modernidade, além de outras. O êxodo rural ainda hoje retira muita mão-de-obra do campo, principalmente dentre os jovens; além disso, a cultura dos agricultores é mais voltada para a produção primária e é pouco diversificada. Dessa forma, “enfrentam sérias dificuldades em relação à sua capacidade de reprodução social e de qualidade de vida [...] (além de terem) baixo nível de renda e limitado acesso aos serviços de saúde, alimentação, educação, habitação, vestuário, oportunidade de emprego, lazer, ...” (BRASIL, 2007, p. 5).

É nesse diapasão, que se apresenta a possibilidade de implementação de uma agroindústria pelos agricultores familiares, objetivando agregar valor aos seus produtos através do beneficiamento das matérias-primas, e com isso, aumentar sua renda, sua qualidade de vida, e consequentemente se incluir socialmente. Para isso, além das políticas e programas voltados à E. S., surgem incentivos mais específicos.

Em nível nacional, a Lei nº 11.326/06 estabelece as diretrizes para a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, dispondo em seu Art. 3º os requisitos necessários para o enquadramento no respectivo público alvo.

No âmbito do Estado, a Política voltada para a Agroindústria Familiar é estabelecida pela Lei nº 13.921/12, que traz, inclusive, em seu Art. 2º o que se entende por Agroindústria Familiar:

I - agroindústria familiar o empreendimento de propriedade ou posse de agricultor(es) familiar(es) sob gestão individual ou coletiva, localizado em área rural ou urbana, com a finalidade de beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquícolas, extrativistas e florestais, abrangendo desde os processos simples até os mais complexos, como operações físicas, químicas e/ou biológicas (RIO GRANDE DO SUL, 2012).

Como forma de pôr em prática a Lei supracitada, o Decreto nº 49.341 cria o Programa de Agroindústria Familiar e institui o selo de certificação “Sabor Gaúcho”, uma forma de o público saber que aquele produto é oriundo de uma Agroindústria Familiar e de que por essa razão, segue rígidos padrões, visto que, a partir do momento que o produto produzido pelo agricultor não se destina ao consumo próprio, passa o mesmo a ser de interesse público e há a necessidade da observância de preceitos sanitários, ambientais e fiscais.

É nesse ponto que surge uma das grandes dificuldades enfrentadas pelos agricultores que pensam em implementar uma agroindústria: a formalização do empreendimento através da vasta legislação

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: IV Seminário de Inovação e Tecnologia

para tal. Em termos fiscais, pode-se constituir uma empresa, ou uma cooperativa, com os respectivos tramites legais, ou ainda, atuar como microprodutor rural, com regência através da Lei nº 10.045/93 e desde que cadastrado no Programa de Agroindústria Familiar Estadual, podendo realizar a venda diretamente através do Bloco de Produtor Rural.

Com relação às questões sanitárias, a obtenção da licença e a vinculação à fiscalização, ficam condicionadas a órgãos distintos em razão do tipo de produto que se produz, ou seja, o licenciamento para a produção de produtos de origem vegetal, com exceção das bebidas, é de competência do Ministério da Saúde, sendo obtido junto a Coordenadoria Regional de Saúde, ou nos municípios, quando estes aderem a resolução nº 250/07 da Comissão Intergestores Bipartite/RS, enquanto que os de origem animal, de acordo com a Lei Federal nº 7.889/89, são de competência tanto da União quanto dos Estados e Municípios, definindo a respectiva competência em seu Art. 4º.

Em questões ambientais, a competência é do Ministério do Meio Ambiente, ficando a parte administrativa de concessão da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), no âmbito do RS, a cargo da Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM).

No caso das bebidas, a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização, seguem os preceitos específicos estabelecidos através da Lei Federal nº 8.918/94.

Por parte dos agricultores, existe uma dificuldade enorme em tomar conhecimento e executar esses tramites, sendo disponibilizado pelo Programa o apoio técnico para isso, mas, até mesmo nessa instância, há uma dificuldade por parte daqueles responsáveis pelo auxílio a esses agricultores. Esse, sem sombra de dúvidas, é o principal dificultador encontrado na implementação do empreendimento.

Porém, há pelo caminho possibilidades e incentivos que acabam por compensar. Além do fato de o produtor rural já dispor de matéria-prima, mão-de-obra e práticas para tal, as políticas públicas criam facilidades e prioridades para os mesmos, com o objetivo de incentivá-los. É o caso da Lei nº 13.922/12, que estabelece a Política de Compras Governamentais desses segmentos, a Compra Coletiva/RS, e que é regulamentada através do Decreto nº 49.338/12. Nesse sentido, o Art. 2º do Decreto dispõe que “A Compra Coletiva/RS tem por objetivo utilizar o poder de compras do Estado do Rio Grande do Sul como elemento propulsor do desenvolvimento local sustentável”.

No mesmo sentido, a Lei federal nº 11.947/09, prega em seu Art. 14 que a compra para a alimentação escolar deve ser feita, em no mínimo em 30%, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: IV Seminário de Inovação e Tecnologia

Conclusões

É possível se pensar em uma Sociedade mais justa, mais igualitária. Para tanto, temos em mãos uma ferramenta importantíssima nesse processo, a Economia Solidária.

A implementação de uma agroindústria, pelo agricultor familiar, lhe propicia um incremento em sua renda, ocasionando, conseqüentemente, um ganho em sua qualidade de vida e sua inclusão social.

A criação de Políticas Públicas e Programas Governamentais, através de seus objetivos e público assistido, constitui-se em grande incentivador e norte de possibilidades para que o agricultor familiar sinta-se atraído e seguro nessa empreitada.

O fato de, os benefícios oriundos da implementação da agroindústria, e os das Políticas e programas, serem ainda pouco difundidos, tornam essa uma grande limitação em sua abrangência.

A sua formalização, dentro da gama de legislação aplicável, aliado ao desconhecimento das mesmas, mesmo com o apoio técnico para tanto, se torna o grande dificultador do Empreendimento de Economia Solidária (EES) desta natureza.

Palavras-chave: Constituição Legal; Políticas Públicas; Programas Federal e Estadual de Incentivos.

Referências Bibliográficas

- BAUMAN, Zygmunt. Modernidade Líquida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001. 258 p.
- BERTUCCI, Ademar de Andrade; SILVA, Roberto Marinho Alves da (Org.). A Economia Popular Solidária – EPS. In: Vinte anos de economia popular solidária: trajetória da Cáritas Brasileira dos PACs à EPS. 1ª Edição. Brasília: Cáritas Brasileira, 2003. P. 65-75.
- BRASIL. Lei nº 7.889, de 23 de Novembro de 1989. Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal. Site Câmara dos Deputados. Disponível em: < <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/127145.pdf>>. Acesso em: 28 Maio 2014.
- BRASIL. Lei nº 8.918, de 14 de Julho de 1994. Dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas. Site Câmara dos Deputados. Disponível em:< <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/713740.pdf>>. Acesso em: 28 Maio 2014.
- BRASIL. Lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006. Diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Site Câmara dos Deputados. Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11326-24-julho-2006-544830-normaatualizada-pl.html>>. Acesso em: 27 Maio 2014.
- BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Site Câmara dos Deputados. Disponível em:< <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-11947-16-junho-2009-588910-normaatualizada-pl.html>>. Acesso em: 27 Maio 2014.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: IV Seminário de Inovação e Tecnologia

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Secretaria da Agricultura Familiar. Programa de Agroindustrialização da Produção da Agricultura Familiar: Documento Referencial. Brasília, 2007. 42 p. Disponível em: <http://portal.mda.gov.br/portal/saf/arquivos/view/agroind-strias/arquivos-2012/01_-_Documento_Referencial_Agroind%C3%BAstria_vers%C3%A3o_site_2007-2010.pdf>. Acesso em: 27 Maio 2014.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/RS. Aprova o regulamento técnico que disciplina a responsabilidade sanitária de municípios em relação às ações de Vigilância Sanitária. Resolução nº 250, de 5 de Dezembro de 2007. Site Secretaria da Saúde/RS. Disponível em: <http://www.saude.rs.gov.br/upload/1340812965_cibr250_07.pdf>. Acesso em: 28 Maio 2014.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 49.338, de 5 de Julho de 2012. Regulamenta a Lei 13.922/12. Site Assembleia Legislativa/RS. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=58009&hTexto=&Hid_IDNorma=58009>. Acesso em: 2 Jun. 2014.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 49.341, de 5 de Julho de 2012. Cria o Programa de Agroindústria Familiar e institui o selo de marca de certificação “Sabor Gaúcho”. Site Assembleia Legislativa/RS. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=58012&hTexto=&Hid_IDNorma=58012>. Acesso em: 27 Maio 2014.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 10.045, de 29 de Dezembro de 1993. Estabelece tratamento diferenciado às Microempresas, aos Microprodutores Rurais e às Empresas de Pequeno Porte. Site Assembleia Legislativa/RS. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20n%C2%BA%2010045&idNorma=16&tipo=pdf>>. Acesso em: 27 Maio 2014.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 13.531, de 20 de Outubro de 2010. Institui a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária. Site Assembleia Legislativa/RS. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=55034&hTexto=&Hid_IDNorma=55034>. Acesso em: 2 Jun. 2014.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 13.839, de 5 de Dezembro de 2011. Cria o Programa de Economia Popular e Solidária. Site Assembleia Legislativa/RS. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lei%20n%C2%BA%2013.839.pdf>>. Acesso em: 26 Maio 2014.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 13.921, de 17 de Janeiro de 2012. Institui a Política Estadual de Agroindústria Familiar. Site Assembleia Legislativa/RS. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=57295&hTexto=&Hid_IDNorma=57295>. Acesso em: 27 Maio 2014.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 13.922, de 17 de Janeiro de 2012. Estabelece a Política para compras governamentais da agricultura Familiar e empreendimentos Familiares Rurais e da Economia Popular e Solidária – Compra Coletiva/RS. Site Assembleia Legislativa/RS. Disponível em: <



Câmpus Ijuí, Santa Rosa,
Panambi e Três Passos

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: IV Seminário de Inovação e Tecnologia

http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=57296&hTexto=&Hid_IDNorma=57296>. Acesso em: 04 Jun. 2014.